PROJETO DE LEI MUNICIPAL 042/2026.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 262/2026
PROTOCOLADO
Em: 28/08/2026 às: 13:49
SECRETARIA

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.593/1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica reestruturado no âmbito do Município de Nonoai-RS, o Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente, que passa a denominar-se de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, é órgão de caráter consultivo e permanente, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política municipal de desenvolvimento rural do Município de Nonoai e na região, no que couber.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agropecuária municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agropecuários municipal e propor redirecionamentos;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
VIII - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
IX - articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;
X - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
XI - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agropecuários e artesanais;
XIII - propor ações e parcerias regionais, junto ao legislativo estadual e federal;
XIV - elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:
a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
b) deliberações por maioria simples;
c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura garantirá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, sendo os membros titulares compostos da seguinte forma:
- Um representante da Secretariada Agricultura;
- Um representante da Secretaria de Obras e Viação;
- Um representante da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

- Um representante do Departamento de Meio Ambiente do Município;
- Um representante da EMATER;
- Um representante do Sindicato Rural;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante das Cooperativas;
- Um representante das Associações ligadas à agricultura e pecuária;
- Um representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agronegócios – ACISA;
- Um representante da cadeia produtiva do leite.

§ 1° A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2° No caso das entidades indicadas acima, caberá às organizações da sociedade civil mencionadas indicar um representante titular e um suplente, garantindo-se às Entidades o rodízio na representação titular, oriundo da mesma categoria representativa.
§ 3° O representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 4° Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.
§ 5° Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
§ 6° A Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal agropecuária, mantendo atualizado o Executivo quanto ao resultado de suas ações.
§ 7° As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

Art. 8° Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será extinto por renúncia expressa ou tácita.
Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

Art. 10 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado.

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

§ 1° O quórum mínimo para deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é de maioria simples.
§ 2° A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
§ 3° O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.
§ 4° O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes das associações de classe, assessores técnicos, procuradores do município, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 12 A presente Lei poderá, eventualmente, ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a 1.593, de 17/08/1994.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 de agosto de 2026.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente, que passa a denominar-se de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A reestruturação tem como objetivo tornar o Conselho mais representativo e atuante, readequando sua composição com entidades e categorias de produtores que possuem maior relação com a atividades agropecuária bem como redefinindo suas atribuições e competências, para que o Conselho possa efetivamente contribuir com a implementação, execução e acompanhamento da política municipal de desenvolvimento rural do Município.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 de agosto de 2026.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270